



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM

**PORTARIA N.º 20/2012-DIRETORIA DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CONTAGEM**

A DOUTORA REGINA MARIA DE SOUZA TORRES, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Resolução 79 de 19/11/2009 do Conselho da Justiça Federal e Provimento Coger nº 38 de 12/06/2009, com redação dada pelo de nº 39, de 03/11/2009, ambos do TRF da 1ª Região;

Considerando a Portaria 10/46 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando a Resolução 104 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Lei 10.826/2003, e alterações trazidas pela Lei 11.706/2008;

Considerando a necessidade de regulamentar o uso de sistemas de segurança neste prédio, no intuito de resguardar a integridade física de todos aqueles que adentrem e permaneçam no interior da Subseção, bem como suas instalações e bens patrimoniais;

Considerando o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art 1º - Instituir medidas de segurança através do controle do acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício sede da Subseção Judiciária de Contagem.

§ 1. A entrada e saída de pessoas nas instalações desta Subseção far-se-á exclusivamente pela portaria principal do prédio.



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM

§ 2. Somente será permitida a entrada pela garagem de veículos e pessoas devidamente autorizadas.

Art 2º - Todas as pessoas que adentrem as dependências da Subseção passarão obrigatoriamente por vistoria através de portal detector de metais fixo ou, na impossibilidade de utilização do portal, através de detector de metais portátil.

§ 1. Havendo o acionamento do alarme do detector de metais, a pessoa cuja passagem o tenha provocado deverá colocar os objetos de metais que esteja portando em caixa de inspeção e posteriormente passar novamente pelo portal ou submeter-se novamente à inspeção através do aparelho portátil.

§ 2. O ingresso às instalações da Subseção somente será permitido após a verificação do objeto que provocou o acionamento do detector de metais, ressaltando-se que as averiguações poderão ser feitas na pessoa ou em objetos ou volumes que estiver transportando, tais como sacolas, malas, pacotes, bolsas. A recusa à inspeção ensejará a proibição de acesso às dependências da Subseção.

§ 3. Se o objeto que produziu o acionamento do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações será devolvido ao seu possuidor. Caso contrário, para que o acesso seja permitido, deverá ser retido, contra recibo, pelo vigilante encarregado pelo controle, somente sendo devolvido quando da saída definitiva do seu portador.

§ 4. Será dado tratamento diferenciado às pessoas portadoras de deficiência física específica, marca-passo, ou outro objeto cujas características impeçam sua submissão ao equipamento detector de metais.

Art 3º - É vedado o ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Contagem de pessoas que:

- a. Estejam portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no § 1 deste artigo;
- b. Não estejam trajadas segundo o decoro exigido pelo Poder Judiciário;

W



JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM

c. Estejam acompanhadas de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual, devidamente identificado;

§ 1º. Excluem-se da proibição constante da alínea a:

- a. Os profissionais em escolta de valores em PAB localizado nas dependências da Subseção;
- b. Seguranças de outras autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;
- c. Policiais quando em escolta de detentos ou testemunhas;

§ 2º. Outras pessoas autorizadas, nos termos da lei, a portar armas de fogo podem ingressar nas instalações da Subseção Judiciária, porém, a arma de fogo deverá ser entregue, sob cautela, mediante recibo, e ficará em cofre especial até a saída definitiva de seu portador do prédio da Subseção;

§ 3º. Em se tratando de salas de audiências, o acesso e permanência das pessoas elencadas no § 1º ficará submetido à livre apreciação da autoridade judicial competente, mediante a apresentação da identificação funcional;

§ 4º. Sendo determinada a restrição ao porte de arma como condição para acesso e permanência na sala de audiência pela autoridade judicial competente, o agente policial deverá se desarmar, acautelando a arma em gaveta individual de cofre para este fim existente na portaria do prédio.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Contagem, 24 de maio de 2012.

REGINA MARIA DE SOUZA TORRES

Juíza Federal

Diretora da Subseção de Contagem